

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
nº 1605 DE 20.03.2004

DECRETO Nº 11.377/04  
de 03 de março de 2004

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à ACMLN - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES LAR DE NAZARÉ.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 066032-2/02,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a ACMLN - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES LAR DE NAZARÉ, com sede nesta cidade à Rua Hélio Chaves, nº 74, aptº 14, Condomínio Morada da Serra - Urbanova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.644.232/0001-70, devidamente representada, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Av. Francisco Pandolfi - Urbanova III, a saber:

- 01 - IMÓVEL : Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE : Domínio Público Municipal
- 03 - LOCALIZAÇÃO : Av. Francisco Pandolfi - Urbanova III.
- 04 - SITUAÇÃO : A área está situada entre a Av. Francisco Pandolfi, lotes 14 e 13 da quadra 136A da Urbanova IV, propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos e área institucional remanescente.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO : Formato irregular, com declividade e vegetação rasteira.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES : A medição inicia-se no vértice n.º 01, localizado no alinhamento da Av. Francisco Pandolfi com canto de divisa do lote 14 da quadra 136A da Urbanova IV. Deste segue no sentido horário com rumo de 41º04'12"SE e 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros) de extensão confrontando com os lotes 14 e 13 da quadra 136A da Urbanova IV até o vértice n.º 02; neste deflete à direita e segue com rumo de 49º17'58"SW e 34,74m (trinta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) de extensão confrontando com a propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos até o vértice n.º 03; neste deflete à direita e segue com rumo de 41º04'12"NW e 68,10m (sessenta e oito metros e dez centímetros) de extensão confrontando com a área institucional remanescente até o vértice n.º 04 PCC; neste deflete à direita e segue em curva AC 23º18'16", raio de 50,00m (cinquenta metros) e desenvolvimento de 20,34m (vinte metros e trinta e quatro centímetros) de extensão até o vértice n.º 05 PT; deste segue com rumo de 90º00'00"NE e 12,11m (doze metros e onze centímetros) de extensão até o vértice n.º 06 PC, neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 05º25'38", raio de 108,00m (cento e oito metros) e desenvolvimento de 10,23m (dez metros e vinte e três centímetros) de extensão até o vértice

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

inicial nº 01, confrontando com a Av. Francisco Pandolfi do vértice nº 04PCC ao vértice nº 01, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL : O perímetro acima descrito perfaz uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de CANTEIRO DE OBRAS e para GUARDAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, utilizados na construção da igreja em terreno contíguo ao do objeto da presente permissão.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização da área, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 9º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de março de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

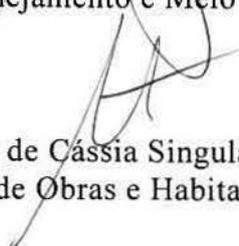
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes  
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

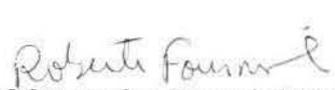


Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos